

Portaria n.º 477/99/M

de 6 de Dezembro

O Instituto de Formação Turística, criado pelo Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, assume no universo do ensino superior público politécnico de Macau um sentido e um valor decisivos na formação científica e técnica de profissionais em duas áreas de vital importância estratégica para a economia do Território como são o Turismo e a Hotelaria.

A necessidade de potenciar qualificadamente a operacionalidade do desempenho institucional daquele Instituto nos domínios do saber para que foi vocacionado, obriga a que se dê uma particular atenção ao conjunto de disposições jurídico-laborais que devem ser consignadas no normativo regulamentador do seu pessoal docente e de formação profissional de Hotelaria.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE HOTELARIA DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Estatuto estabelece o regime do pessoal docente e de formação profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, adiante designado por IFT, sem prejuízo dos regulamentos internos a que se referem os artigos 24.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, ou de situações decorrentes de regimes especiais nomeadamente as de recrutamento no exterior, de requisição, destacamento e comissão de serviço ao abrigo do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM).

2. Ao pessoal recrutado no exterior a exercer funções no IFT, aplica-se a respectiva legislação em vigor ou as disposições constantes nos protocolos e convénios celebrados com o IFT no âmbito da cooperação académica ou de investigação.

訓令 第 477/99/M 號

十二月六日

經八月二十八日第 45/95/M 號法令設立並經十一月十七日第 47/97/M 號法令修訂其中文名稱之旅遊學院，在澳門理工高等教育範疇內對本地區經濟極具策略性價值之兩個領域——旅業及酒店業——之專業人士之學術及技術培訓方面，具有極重要之意義及價值。

鑑於有需要從素質方面強化該學院各機構在其所負責之知識領域內之運作能力，故必須對一系列關於勞動關係之法律規定特別加以考慮，該等法律規定應當載於規範學院之教學人員及酒店業專業培訓人員之法規內。

基此：

總督行使八月二十八日第 45/95/M 號法令第四十九條第一款所賦予之權能，命令如下：

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部份之《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》。

第二條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年十二月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員 通則

第一章

一般規定

第一條

(範圍)

一、本通則確立旅遊學院（葡文縮寫為 IFT）之教學人員及酒店業專業培訓人員制度，但不妨礙八月二十八日第 45/95/M 號法令第二十四條及第三十一條所指內部規章之適用，亦不影響由特別制度所衍生之情況，特別係由《澳門公共行政工作人員通則》（葡文縮寫為 ETAPM）規範之外聘、徵用、派駐及定期委任等情況。

二、從外地招聘於旅遊學院擔任職務之人員，適用有關之現行法例或與旅遊學院在學術或科研合作範圍訂立之議定書及協議所載之規定。

3. Sem prejuízo do disposto na lei quanto a ingresso, progressão, direitos e deveres, o presente Estatuto regulamenta o conteúdo funcional da prestação de serviço na carreira de monitor da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, adiante designada por ETIH.

Artigo 2.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Estatuto, aplica-se o disposto nos contratos de direito privado do pessoal docente e formação profissional de Hotelaria de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

CAPÍTULO II

Do pessoal docente

SECÇÃO I

Carreira

Artigo 3.º

(Regime)

1. A carreira do pessoal docente do IFT estrutura-se de acordo com as categorias e escalões constantes do Mapa I deste Estatuto.

2. O Conselho Técnico e Científico do IFT, sob proposta do presidente, fixa o número global de docentes em cada uma das categorias prevista no Mapa I deste Estatuto.

3. Os trabalhadores integrados na carreira de monitor da ETIH, prevista na lei, constituem pessoal docente do IFT para os efeitos previstos no presente Estatuto.

Artigo 4.º

(Funções gerais dos docentes)

Compete, em geral, aos docentes:

- a) Prestar o serviço académico que lhes seja distribuído;
- b) Prestar apoio e aconselhamento pedagógico;
- c) Dar resolução às questões académicas colocadas pelos discentes;
- d) Desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalhos de investigação científica ou quaisquer outros, no âmbito das atribuições do IFT;
- e) Participar, dentro ou fora do IFT, em tarefas administrativas, académicas ou de gestão que advenham do trabalho que se encontrem a desenvolver ou que sejam solicitadas pelos directores das unidades de ensino e formação, ou na prestação de serviços à comunidade.

三、在不妨礙法律就入職、晉階、權利及義務所作規定之情況下，本通則規範旅業及酒店業學校（葡文縮寫為 ETIH）輔導員職程之職務性質。

第二條

（補充法律）

按照八月二十八日第 45/95/M 號法令第四十四條第二款之規定訂立之教學人員及酒店業專業培訓人員個人私法合同內之規定，適用於未在本通則內特別予以規範之一切事宜。

第二章

教學人員

第一節

職程

第三條

（制度）

一、旅遊學院之教學人員之職程結構，按本通則表一所載之職級及職階訂定。

二、旅遊學院技術暨學術委員會根據院長之建議訂定本通則表一所定每一職級教學人員之總數。

三、為本通則所規定之效力，凡被納入法律所規定之旅業及酒店業學校輔導員職程之工作人員均屬旅遊學院之教學人員。

第四條

（教學人員之一般職責）

教學人員之一般職責為：

- a) 從事獲安排之學術工作；
- b) 提供教學輔助及意見；
- c) 解答由學員提出之學術問題；
- d) 在旅遊學院之職責範圍內，以個人或小組形式開展科研工作或其他工作；
- e) 在旅遊學院內、外，參與因正在開展之工作所需或應教學及培訓單位領導要求而進行之行政、學術或管理工作，或向社會提供服務。

Artigo 5.º

(Funções dos professores)

1. Compete ao professor coordenador:
 - a) Conceber programas, coordenar e dirigir as aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas da respectiva área científica ou técnica;
 - b) Reger disciplinas dos cursos ministrados no IFT e dirigir seminários;
 - c) Promover o aperfeiçoamento e renovação dos métodos de ensino, designadamente através do recurso a novas tecnologias;
 - d) Conceber projectos de investigação e desenvolvimento, orientando os trabalhos daí decorrentes;
 - e) Coordenar e orientar a actividade dos professores, assistentes, monitores e respectivas equipas de investigação e desenvolvimento na sua área científica ou técnica;
 - f) Colaborar na definição e assegurar a execução das políticas científicas, pedagógicas e técnicas do IFT.
2. Compete, em especial, ao professor adjunto:
 - a) Reger disciplinas dos cursos ministrados no IFT;
 - b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e outros trabalhos de índole científica e técnica;
 - c) Desenvolver e realizar actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais previamente definidas;
 - d) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos assistentes e assistentes estagiários;
 - e) Conceber e desenvolver acções de formação contínua;
 - f) Colaborar na definição e assegurar a execução das políticas pedagógicas e técnicas do IFT.

Artigo 6.º

(Coordenação e distribuição de serviço)

1. Sempre que numa disciplina ou grupo de disciplinas preste serviço mais de um professor coordenador, o director da Escola Superior de Turismo, adiante designada por EST, ouvido o Conselho Técnico e Científico designa aquele a quem compete assegurar a coordenação das respectivas actividades.
2. Quando numa disciplina ou grupo de disciplinas não preste serviço qualquer professor coordenador, a coordenação referida no número anterior cabe ao professor adjunto que o director da EST designar, após audição do Conselho Técnico e Científico.
3. O director da ETIH, ouvido o Conselho Técnico e Científico, pode designar de entre os monitores aqueles a quem cabe a coordenação pedagógica, técnica e operacional dos cursos ministrados nesta escola atendendo ao respectivo perfil académico, currículo e experiência profissionais.

第五條

(教授職級之人員之職責)

- 一、教授之職責為：
 - a) 構思計劃、協調及指導有關學術或技術領域之理論課、理論實踐課或實踐課；
 - b) 教授旅遊學院所設課程之科目，並負責研討會之指導工作；
 - c) 透過運用嶄新之科技，促進教學方法之完善及革新；
 - d) 構思科研與發展項目，並指導由此而生之工作；
 - e) 協調及指導教學職級之人員、講師職級之人員、輔導員，以及有關學術或技術領域內之科研小組及發展小組之活動；
 - f) 協助制定旅遊學院之學術、教學及技術政策，並確保該等政策之執行。
- 二、副教授之特別職責為：
 - a) 教授旅遊學院所設課程之科目；
 - b) 指導、領導及跟進各項實習、研討會及其他學術和技術性質之工作；
 - c) 按照預先訂定之總方針，開展及舉辦實用之科研活動及實驗性發展活動；
 - d) 指導及評核由講師及實習講師開展之工作；
 - e) 構思及開展延續教育之工作；
 - f) 協助制定旅遊學院之教學及技術政策，並確保該等政策之執行。

第六條

(工作之協調與分配)

- 一、如在一個科目或一組科目中有多於一名教授任教，旅遊高等學校（葡文縮寫為 EST）校長經聽取技術暨學術委員會意見後，應指定一名教授負責協調有關活動。
- 二、如在一個科目或一組科目中並無教授任教，上款所指之協調工作則由旅遊高等學校校長經聽取技術暨學術委員會意見後所指定之副教授負責。
- 三、旅業及酒店業學校校長經聽取技術暨學術委員會意見後，並經考慮有關之學術資格、專業履歷及經驗後，得在輔導員中指定負責協調該校所設課程之教學、技術及運作之人員。

Artigo 7.º

(Funções dos assistentes)

1. Compete ao assistente executar e desenvolver, sob orientação de um professor, actividades de natureza pedagógica e projectos de investigação, podendo, ainda, colaborar na formação de estagiários ao nível da aprendizagem das metodologias e técnicas auxiliares de ensino e de investigação.

2. Compete ao assistente estagiário executar, sob orientação de um professor, tarefas próprias de uma fase formativa de introdução a actividades pedagógicas, científicas e técnicas da respectiva área.

Artigo 8.º

(Funções dos monitores)

Cumpre ao monitor, considerando as orientações gerais do IFT:

a) Elaborar e leccionar programas de formação de carácter teórico-prático na área da sua especialidade técnica;

b) Organizar, supervisionar e assegurar o funcionamento das operações respeitantes à área de intervenção na unidade de aplicação do IFT de modo a facultar aos formandos a melhor exposição técnico-profissional;

c) Colaborar na administração do Instituto;

d) Participar nos trabalhos de conjunto, cursos de reciclagem e estágios técnico-profissionais ou técnico-pedagógicos que, para o efeito, se venham a organizar em Macau ou no exterior.

Artigo 9.º

(Funções dos docentes convidados e visitantes)

1. Para a prestação de serviço docente no IFT podem ser convidadas individualidades locais ou estrangeiras de reconhecido mérito científico, pedagógico, técnico ou profissional, ainda que aposentadas.

2. As individualidades referidas no número anterior designam-se de docentes convidados quando provêm do sector empresarial público ou privado e da Administração Pública ou de docentes visitantes caso provenham de outros estabelecimentos de ensino superior.

3. Os docentes convidados e visitantes desempenham as funções correspondentes às das categorias a que forem equiparados.

Artigo 10.º

(Outras funções docentes)

Em casos excepcionais e sempre que se vise eliminar prejuízos ao normal funcionamento dos cursos ministrados no IFT, decorrentes de impossibilidade de recrutamento local de docen-

第七條

(講師職級人員之職責)

一、講師在一名教授職級人員之指導下，負責執行及發展教學性質之活動及科研計劃，亦得協助培訓實習講師以學習教學及科研方面之方法及輔助技術。

二、實習講師在一名教授職級人員之指導下，負責執行有關領域之教學、學術及技術活動初步培訓階段之工作。

第八條

(輔導員之職責)

經考慮旅遊學院之一般指導方針後，輔導員負責：

a) 在本身技術專業領域內，編制和教授理論及實踐性質之培訓計劃；

b) 組織、監督及確保與旅遊學院本身工作領域內之實習單位有關之活動，使學員能在技術和專業方面有最佳表現；

c) 協助學院之行政管理；

d) 參與在澳門或外地組織之集體工作、再培訓課程、專業技術實習或教學技術實習。

第九條

(特邀及客座教學人員之職責)

一、得以邀請之方式聘請被認為在學術、教學、技術或專業方面有傑出成就之本地或外地之人士，包括退休者，在旅遊學院提供教學服務。

二、上款所指之人士，如屬來自公共或私人企業界別及公共行政當局者，稱為特邀教學人員；如屬來自其他高等教育機構者，則稱為客座教學人員。

三、特邀及客座教學人員擔任之職務，相當於其所對應職級之職務。

第十條

(其他教學職務)

在例外情況下，且旨在避免因無法在本地聘任若干特定專業領域之教學人員而對旅遊學院所設課程之正常運作造成之損害，

tes em determinadas áreas de especialidade, os directores e sub-directores das escolas e das unidades de aplicação podem exercer funções de docência, com o limite de quatro horas lectivas semanais.

Artigo 11.º

(Mobilidade)

1. Sem prejuízo da afectação específica à EST ou à ETIH, os docentes obrigam-se a prestar serviço em ambas as escolas, sempre que tal lhes seja solicitado pelos respectivos directores e desde que não se verifique:

- a) Sobreposição de horários;
- b) Prejuízo considerável na leccionação da disciplina ou disciplinas; ou,
- c) Excesso da carga horária que lhes esteja distribuída.

2. Para efeitos de resolução de divergências emergentes da interpretação da alínea b) do número anterior, é competente o respectivo Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

Recrutamento

Artigo 12.º

(Regime)

1. O pessoal docente é contratado em regime de contrato individual de trabalho, com termo certo, por período não superior a dois anos, renovável por iguais períodos ou inferiores.

2. São condições gerais de admissão na carreira docente, prevista no Mapa I do presente Estatuto:

- a) Habilitação legal para prestar serviço no Território;
- b) Aptidão física e mental;
- c) Exames médicos que, de acordo com as áreas profissionais, venham a ser exigidos pelos Regulamentos Internos das Escolas, designadamente os que tenham a ver com manipulação de alimentos;

d) Apresentação de certificado de registo criminal.

3. O recrutamento do pessoal docente previsto no artigo 9.º obedece ao disposto no n.º 1 e na alínea a) do número anterior.

Artigo 13.º

(Requisitos)

1. O recrutamento do pessoal docente, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, obedece à publicação de aviso de recrutamento nos jornais diários de maior tiragem em língua portuguesa e chinesa.

各學校之校長及副校長以及實習單位之正、副領導人得擔任教學職務，每周授課時數上限為四個小時。

第十一條

(調動)

一、在不妨礙旅遊高等學校與旅業及酒店業學校人員之特定分配任用下，只要經有關學校之校長提出要求，且不導致出現下列任一情況時，教學人員有義務在兩所學校內提供服務：

- a) 工作時間重疊；
- b) 對某一科目或某些科目之授課情況造成嚴重損害；
- c) 超出教學人員獲編配之工作時間。

二、就解釋上款 b) 項之規定而產生之分歧，由有關之教學委員會負責解決。

第二節

聘任

第十二條

(制度)

一、教學人員係以期限確定之個人勞動合同方式聘請，合同期間不超過兩年，但得以相同或較短之期間續期。

二、進入本通則表一所指教學人員職程之一般條件為：

- a) 具備向本地區提供服務之法定資格；
- b) 具適當之體格及精神健全；
- c) 由學校之內部規章根據專業領域而要求進行之體格檢查，尤其與處理食物方面有關之體格檢查；
- d) 遞交刑事紀錄證明書。

三、聘任第九條所指之教學人員，須遵守第一款及上款 a) 項之規定。

第十三條

(要件)

一、擬聘任教學人員時，須在發行量較多之葡文及中文日報上刊登聘任通告，但不妨礙第九條規定之適用。

2. Do aviso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Área científica;
- b) Número de vagas a preencher;
- c) Condições de candidatura;
- d) Método de selecção e composição do júri;
- e) Local, data e hora limites para a recepção de documentos de candidatura.

Artigo 14.º

(Monitor)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o curso de formação adequado de ingresso não pode ter duração inferior a dois anos.

Artigo 15.º

(Assistente estagiário)

1. O ingresso na categoria faz-se com o grau de bacharel e classificação mínima de Bom em área científica considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento publicado.

2. O bacharelato obtido nos cursos ministrados no IFT constitui condição de preferência no ingresso.

Artigo 16.º

(Assistente)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos habilitados com o grau de licenciado e informação mínima de Bom ou equivalente em área científica considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento.

2. O acesso na categoria faz-se de entre assistentes estagiários com um mínimo de quatro anos de serviço efectivo na categoria, que obtenham aprovação nas provas previstas no artigo 20.º ou concluam, entretanto, a sua licenciatura com informação mínima de Bom.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os indivíduos com informação inferior a Bom podem ingressar na categoria desde que, reunindo os requisitos constantes do referido aviso, disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

4. A licenciatura obtida nos cursos ministrados no IFT constitui condição de preferência no ingresso.

Artigo 17.º

(Professor adjunto)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos habilitados com o grau de mestre em área científica considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e quatro anos de docência na categoria de assistente.

二、通告須載明下列資料：

- a) 學術領域；
- b) 擬填補之空缺數目；
- c) 投考條件；
- d) 甄選方法及典試委員會之組成；
- e) 報考所需文件之收件地點，以及在日期及時間方面之限制。

第十四條

(輔導員)

在不妨礙十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十五條第二款規定之情況下，適當之入職培訓課程為期不得少於兩年。

第十五條

(實習講師)

一、進入實習講師職級者，須具備在聘任通告中指明之適當學術領域內之高等專科學位，且成績不低於“良”。

二、取得由旅遊學院開設之課程之高等專科學位，係優先考慮之入職條件。

第十六條

(講師)

一、進入講師職級者，須具備在聘任通告中所指明之適當學術領域內之學士學位，且評核報告不低於“良”或等同於“良”。

二、晉升至講師職級者，須為在實習講師職級實際服務滿四年，且在第二十條所指考試中成績及格或在上述期間內以不低於“良”之評核報告取得學士學位之實習講師。

三、在不妨礙第一款規定之情況下，評核報告低於“良”者，只要其符合上述通告所規定之要件，且具有突出之學術、技術或專業履歷，亦得進入講師職級。

四、取得由旅遊學院開設之課程之學士學位，係優先考慮之入職條件。

第十七條

(副教授)

一、進入副教授職級者，須具備在聘任通告中指明之適當學術領域之碩士學位，且有四年在講師職級任教之經驗。

2. O acesso na categoria faz-se de entre assistentes com um mínimo de quatro anos de serviço efectivo na categoria, que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 21.º ou concluem, entretanto, o seu mestrado.

Artigo 18.º

(Professor coordenador)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos habilitados com o grau de doutor em área científica considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e quatro anos de docência na categoria de professor adjunto.

2. O acesso na categoria faz-se de entre professores adjuntos com um mínimo de quatro anos de serviço efectivo na categoria, que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 22.º ou concluem, entretanto, o seu doutoramento.

SUBSECÇÃO I

Provas públicas

Artigo 19.º

(Regime)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o regime de prestação de provas e a constituição do respectivo júri são disciplinados em regulamento interno.

Artigo 20.º

(Assistente)

1. As provas públicas de acesso à categoria de assistente constam de:

a) Apresentação e apreciação de um relatório circunstanciado de actividades realizadas enquanto assistente estagiário, acompanhado de parecer escrito do orientador;

b) Discussão de um trabalho pedagógico sobre um tema à escolha do candidato relacionado com a actividade por ele desenvolvida.

2. A apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea a) do número anterior tem a duração máxima de duas horas.

3. A discussão do trabalho pedagógico previsto na alínea b) do n.º 1 tem a duração máxima de sessenta minutos e fica a cargo de um único membro do júri.

4. O júri das provas públicas de acesso à categoria de assistente é constituído por um mínimo de três membros.

Artigo 21.º

(Professor adjunto)

1. As provas públicas de acesso à categoria de professor adjunto constam de:

二、晉升至副教授職級者，須為在講師職級實際服務滿四年，且在第二十一條所指考試中成績及格或在上指期間內取得有關之碩士學位之講師。

第十八條

(教授)

一、進入教授職級者，須具備在聘任通告中指明之適當學術領域之博士學位，且有四年在副教授職級任教之經驗。

二、晉升至教授職級者，須為在副教授職級實際服務滿四年，且在第二十二條所指考試中成績及格或在上指期間內取得博士學位之副教授。

第一分節

公開考試

第十九條

(制度)

在不妨礙下列各條規定之情況下，考試制度及典試委員會之成立由內部規章規範。

第二十條

(講師)

一、晉升至講師職級之公開考試包括以下內容：

a) 介紹及評審一份關於擔任實習講師時所進行之活動之報告，其中附有實習導師之意見書；

b) 討論一份由投考人自選題目，且與其曾開展之活動有關之教學學術文章。

二、介紹及討論上款 a) 項所指報告之時間，最多為兩個小時。

三、討論第一款 b) 項所指教學學術文章之時間，最多為六十分鐘，並僅由典試委員會一名成員負責。

四、晉升至講師職級之公開考試之典試委員會，最少由三名成員組成。

第二十一條

(副教授)

一、晉升至副教授職級之公開考試包括以下內容：

a) Apreciação e discussão do currículo científico, técnico, pedagógico e profissional do candidato;

b) Discussão de um estudo proposto pelo candidato que constitua uma actualização de conhecimentos técnicos ou uma análise crítica original sobre tema compreendido na área de ensino para que foi aberto concurso;

c) Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da disciplina da área para que foi aberto concurso.

2. As provas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior têm a duração máxima de duas horas e a sua discussão fica a cargo de dois membros do júri.

3. A prova referida na alínea c) do n.º 1 tem a duração de sessenta minutos.

4. O júri das provas públicas de acesso à categoria de professor adjunto é constituído por um mínimo de três membros.

Artigo 22.º

(Professor coordenador)

1. As provas públicas de acesso à categoria de professor coordenador constam de:

a) Apresentação e apreciação do currículo científico, técnico, pedagógico e profissional do candidato;

b) Apresentação e discussão de uma dissertação de concepção pessoal sobre um tema da área para que foi aberto concurso, reveladora de capacidade para o ensino e inovadora na investigação;

c) Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da disciplina da área para que foi aberto o concurso.

2. As provas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior têm a duração máxima de duas horas e a sua discussão fica a cargo de dois membros do júri.

3. A prova referida na alínea c) do n.º 1 tem a duração de sessenta minutos.

4. O júri das provas públicas de acesso à categoria de professor coordenador é constituído por um mínimo de cinco membros.

SECÇÃO III

Da prestação de serviço e férias

Artigo 23.º

(Princípios)

1. Os docentes exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial.

2. A carga horária de cada docente compreende o exercício das funções previstas nos artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do presente Estatuto.

a) 評審及討論投考人之學術、技術、教學及專業履歷；

b) 討論一份由投考人提議之研究報告，報告內容須為新技術知識或就所開考之教學領域內之課題作出具原創性之評論分析；

c) 在所開考之教學領域之科目範圍內，教授一節由投考人自選題目之課堂。

二、上款a)項及b)項所指考試之時間，最多為兩個小時，而討論部份須由典試委員會兩名成員負責。

三、第一款c)項所指考試之時間為六十分鐘。

四、晉升至副教授職級之公開考試之典試委員會，最少由三名成員組成。

第二十二條

(教授)

一、晉升至教授職級之公開考試包括以下內容：

a) 介紹及評審投考人之學術、技術、教學及專業履歷；

b) 介紹及討論一份以開考之教學領域內某一課題發表個人見解並能顯示教學能力，且在科研方面具革新性之論文；

c) 在所開考之教學領域之科目範圍內，教授一節由投考人自選題目之課堂。

二、上款a)項及b)項所指考試之時間，最長為兩個小時，而討論部份須由典試委員會兩名成員負責。

三、第一款c)項所指考試之時間為六十分鐘。

四、晉升至教授職級之公開考試之典試委員會，最少由五名成員組成。

第三節

提供服務及年假

第二十三條

(原則)

一、教學人員係以全職或兼職制度擔任職務。

二、每名教學人員之工作時間包括擔任本通則第四條、第五條、第七條及第八條所指職務之時間。

3. Cabe aos directores da EST e da ETIH, mediante proposta dos Conselhos Pedagógicos e ouvido o Conselho Técnico e Científico, estabelecer o regime de tempo de serviço de cada docente com referência à distribuição anual do serviço docente.

Artigo 24.º

(Regime de tempo inteiro)

1. Os docentes em regime de tempo inteiro prestam trinta e seis horas de trabalho semanal.

2. A prestação semanal de leccionação dos professores e assistentes é fixada entre doze e quinze horas.

3. Os monitores estão obrigados à prestação de um número máximo de vinte e duas horas semanais de leccionação.

4. O limite previsto nos n.ºs 2 e 3 pode ser excedido até um máximo de seis horas, contabilizando-se a compensação do excesso na dispensa em igual número de horas de serviço lectivo em período posterior ou através do recebimento de uma compensação pecuniária sob a forma de horas extraordinárias.

5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes os docentes em regime de tempo inteiro não podem exercer qualquer actividade fora do Instituto sem autorização expressa do presidente, sob pena de procedimento disciplinar, nos termos previstos no ETAPM, com as necessárias adaptações.

6. É permitida a acumulação com as seguintes actividades:

- a) Produção científica, literária, artística ou técnica;
- b) Realização de palestras e conferências;
- c) Leccionação de cursos de duração não superior a trinta horas;
- d) Participação em órgãos consultivos de instituição pública ou privada, por nomeação do Governador;
- e) Participação em júris de concurso ou de exame exteriores ao IFT;
- f) Docência em estabelecimento de ensino superior diverso do IFT, fora do horário de trabalho fixado e não superior a quatro horas lectivas semanais;
- g) Exercício de funções académicas específicas conforme previsto no artigo 33.º do presente Estatuto;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por despacho do Governador, ou no âmbito da sua nomeação para comissões constituídas por despacho do Governador.

7. As actividades previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do número anterior devem ser precedidas de autorização do Presidente em requerimento fundamentado.

Artigo 25.º

(Regime de tempo parcial)

A prestação semanal de leccionação dos docentes em regime de tempo parcial é fixada num máximo de onze horas.

三、旅遊高等學校校長與旅業及酒店業學校校長，根據教學委員會之建議，經聽取技術暨學術委員會意見後，負責訂定每名教學人員之工作時間制度，並說明教學工作之年度安排。

第二十四條

(全職制度)

一、全職教學人員每周工作三十六個小時。

二、教授職級及講師職級之教學人員每周授課時數為十二至十五個小時。

三、輔導員每周授課不得超過二十二個小時。

四、第二款及第三款所定之時間限制，得超出最多六個小時；而超出之時數則在隨後之時段內減免相同之授課時數作補償或按超時工作之方式收取金錢補償。

五、在不妨礙以下數款規定之情況下，全職制度之教學人員未經院長之明示許可不得從事本學院以外之任何活動，違者，按經作出必要配合後之《澳門公共行政工作人員通則》所規定，提起紀律程序。

六、得允許兼任下列工作：

- a) 學術、文學、藝術或技術創作；
- b) 舉辦講座及研討會；
- c) 教授課時不超過三十小時之課程；
- d) 經總督委任，加入公共或私人機構之諮詢機關；
- e) 參加旅遊學院以外之開考或考試之典試委員會；
- f) 在旅遊學院以外之高等教育機構任教，但僅以在既定之工作時間以外進行，且每周課時以不超過四個小時為限；
- g) 本通則第三十三條所指之特定學術職務；
- h) 遵從總督以批示發出之命令或在獲委任加入由總督以批示設立之委員會之範疇內，進行研究或編制意見書。

七、上款a) 項、b) 項、c) 項、e) 項及f) 項所指之活動，須預先得到院長對述明理由之申請作出之許可。

第二十五條

(兼職制度)

兼職教學人員每周授課時數最多為十一個小時。

Artigo 26.º

(Apreciação anual)

1. O sistema de avaliação do desempenho profissional do pessoal docente é aprovado pelo Conselho Técnico e Científico, sob proposta do Presidente do IFT, e deve consagrar os seguintes princípios:

- a) Periodicidade da apreciação anual;
- b) Conhecimento ao interessado;
- c) Garantia de recurso.

2. A apreciação anual do desempenho profissional dos docentes é realizada pelos directores da EST e da ETIH, ouvidos os respectivos Conselhos Pedagógicos.

Artigo 27.º

(Apoio à formação)

O regime de apoio à formação para o pessoal docente será objecto de regulamento interno.

Artigo 28.º

(Direito a férias)

1. Os docentes têm direito a vinte e dois dias úteis de férias, a gozar nos termos seguintes:

- a) De acordo com o mapa de férias aprovado;
- b) Fora dos períodos escolares;
- c) Seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a dez dias úteis em cada ano académico.

2. O direito a férias vence-se na data de ingresso, podendo no primeiro ano de serviço ser gozado em número de dias proporcional aos meses de trabalho realizados e em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

SECÇÃO IV

Remunerações

Artigo 29.º

(Tempo inteiro)

1. Os docentes em regime de tempo inteiro auferem uma remuneração fixada com referência à tabela indiciária constante do Mapa I do presente Estatuto.

2. Os valores correspondentes a cada índice são fixados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = \frac{V \times I}{100}$$

em que VI = valor do índice; V = valor do índice 100 por referência à Função Pública; I = índice.

第二十六條

(年度評核)

一、教學人員工作表現之評核制度，由技術暨學術委員會根據旅遊學院院長之建議而核准，並應訂定以下原則：

- a) 年度評核之定期性原則；
- b) 利害關係人知情原則；
- c) 上訴保障原則。

二、教學人員工作表現之年度評核，由旅遊高等學校校長與旅業及酒店業學校校長經聽取有關之教學委員會意見後作出。

第二十七條

(培訓輔助)

向教學人員提供輔助之制度由內部規章規範。

第二十八條

(年假權)

一、教學人員有權按照下列規定享受年假二十二個工作日：

- a) 符合經核准之年假表；
- b) 在各學期以外之時間享受；
- c) 連續或間斷地享受；在每一學年內，其中一段享受年假之期間不得少於十個工作日。

二、年假權於入職之日取得；在提供服務之第一年，得享受按照已工作之月數之比例計得之年假日數，但須符合上款 a) 項及 b) 項之規定。

第四節

報酬

第二十九條

(全職)

一、全職教學人員收取載於本通則表一之薪俸表內所訂定之報酬。

二、相應於各薪俸點之金額，按下列公式計算：

$$VI = \frac{V \times I}{100}$$

其中：

VI = 薪俸點之金額

V = 公職薪俸點 100 點之金額

I = 薪俸點

3. As remunerações dos monitores são as fixadas no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 30.º

(Tempo parcial)

O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração por hora, conforme tabela a fixar por despacho da tutela, tendo em consideração as respectivas habilitações académicas, área e curso para que é convidado.

Artigo 31.º

(Atribuição de escalão inicial ao pessoal da EST)

Na admissão dos docentes da EST é ponderado, para efeitos de atribuição de escalão, o tempo de serviço prestado em instituição de ensino superior, desde que a tempo inteiro e em categoria correspondente.

Artigo 32.º

(Progressão)

A mudança de escalão em cada categoria da carreira docente depende da prestação de serviço efectivo por um mínimo de dois anos.

Artigo 33.º

(Subsídios pelo exercício de funções académicas específicas)

1. O presidente, o vice-presidente, os directores e subdirectores das unidades académicas ou equiparados, bem como os directores de Estudos e dos Centros de Investigação, o professor bibliotecário, os coordenadores de cursos e os regentes de disciplinas teórico-práticas podem auferir um subsídio pelo exercício de funções académicas específicas.

2. Os subsídios previstos no número anterior são os previstos no Mapa III do presente Estatuto.

SECÇÃO V

Cessação da prestação

Artigo 34.º

(Regime)

1. A prestação de serviço cessa automaticamente por caducidade ou rescisão, respectivamente, se o IFT não manifestar intenção de renovar o contrato com a antecedência mínima de sessenta dias ou a parte interessada comunicar à outra, no prazo de trinta dias, a intenção de pôr termo à relação contratual.

2. No ano da cessação definitiva de funções o trabalhador tem direito a:

a) Subsídio de férias correspondente aos dias de férias vencidos em um de Setembro desse ano académico e não gozados;

三、輔導員之報酬由十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十五條第一款訂定。

第三十條

(兼職)

兼職教學人員按照監督考慮有關學歷資格及所邀請負責之領域及課程以批示訂出之表而收取報酬。

第三十一條

(給予旅遊高等學校人員之入職職階)

為給予職階之效力，在錄用旅遊高等學校之教學人員時，須考慮其在高等教育機構中以全職制度及在相應職級內提供服務之時間。

第三十二條

(晉階)

在教學人員職程之各職級中之職階變更，最少要有兩年之實際服務時間。

第三十三條

(擔任特定學術職務之津貼)

一、院長、副院長、學術單位之校長、副校長或彼等等同者，以及學生輔導主任、科研中心主任、負責圖書館事務之教師、課程主任、理論實踐科目之協調員得因擔任特定學術職務而收取津貼。

二、上款所指之津貼在本通則表三訂定。

第五節

服務提供之終止

第三十四條

(制度)

一、倘旅遊學院不提前六十天表示合同續期之意願，或利害關係一方在三十天內將結束合同關係之意願通知另一方時，則服務之提供分別因合同之失效或解除而自動終止。

二、在職務確定終止當年，工作人員有權：

a) 收取相當於在該學年九月一日已到期且未享用之年假日數之假期津貼；

b) Uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias transitados do ano académico anterior por conveniência de serviço e não gozados;

c) 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano académico;

d) Subsídio de Natal correspondente a tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço prestado nesse ano académico;

e) Subsídio de férias correspondente ao período de férias vencido nesse ano académico, se ainda não o tiverem auferido.

3. A compensação a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é calculada através da multiplicação do número de dias de férias pela remuneração diária e pelo coeficiente 1,365.

CAPÍTULO III

Do pessoal de formação profissional de cozinha

SECÇÃO I

Carreira

Artigo 35.º

(Regime)

1. A carreira do pessoal de formação profissional de cozinha estrutura-se de acordo com as categorias e escalões constantes do Mapa II do presente Estatuto.

2. O Conselho Técnico e Científico do IFT, sob proposta do presidente, ouvidos os directores das escolas fixa o número global do pessoal de formação profissional em cada uma das categorias prevista no Mapa II do presente Estatuto.

Artigo 36.º

(Ajudante de cozinha)

Compete ao ajudante de cozinha executar as tarefas mais simples sob a orientação dos cozinheiros e do chefe de cozinha.

Artigo 37.º

(Cozinheiro)

Compete ao cozinheiro:

a) Preparar e confeccionar, com complexidade variável, as refeições;

b) Colaborar na elaboração das ementas;

c) Manter a higiene da cozinha, dos utensílios e demais equipamentos;

d) Coadjuvar o chefe de cozinha na monitoragem de aulas práticas.

b) 收取相當於因部門之需要而從上學年轉入且未享用之年假日數之金錢補償;

c) 收取在該學年實際提供服務之每一個月二日半薪俸;

d) 收取聖誕津貼, 金額相當於津貼總額之十二分之一乘以該年完整工作之月數;

e) 如仍未享受在該學年已到期之年假, 則有權收取與該等年假日數相應之假期津貼。

三、上款a) 項及b) 項所指之補償計算方法是將年假日數乘以日報酬再乘以系數1.365。

第三章

廚房專業培訓人員

第一節

職程

第三十五條

(制度)

一、廚房專業培訓人員之職程之結構, 按本通則附件表二所載之職級及職階訂定。

二、旅遊學院技術暨學術委員會在主席建議下, 經聽取各學校校長意見後, 訂定本通則表二所訂之各職級之專業培訓人員之總數。

第三十六條

(廚房助理)

廚房助理在廚師及總廚之指導下負責執行最簡單之工作。

第三十七條

(廚師)

廚師之職責為:

a) 以各種之烹飪方式配制及烹調菜式;

b) 在菜單之制定上提供合作;

c) 保持廚房、用具及其它設備之衛生;

d) 在實習課上輔助總廚授課。

Artigo 38.º

(Chefe de cozinha)

Compete ao chefe de cozinha:

- a) Coordenar, dirigir e verificar os trabalhos de cozinha;
- b) Elaborar ou colaborar na elaboração de ementas;
- c) Criar receitas e preparar especialidades;
- d) Promover o aperfeiçoamento e renovação dos métodos de confecção dos pratos;
- e) Controlar a limpeza de todas as secções e utensílios da cozinha, bem como a apresentação e higiene do pessoal;
- f) Coordenar e programar as actividades do pessoal e determinar os turnos de trabalho;
- g) Desempenhar funções de monitoragem teórica ou prática das aulas de cozinha.

SECÇÃO II

Recrutamento

Artigo 39.º

(Regime)

É aplicável ao recrutamento do pessoal de formação profissional de cozinha o disposto nos artigos 12.º e 13.º do presente Estatuto, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

(Ajudante de cozinha)

O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos que reúnam os requisitos constantes do aviso de recrutamento.

Artigo 41.º

(Cozinheiro de 2.ª classe)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos com formação profissional em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento.

2. O acesso na categoria faz-se de entre ajudantes de cozinha que completem oito anos de serviço efectivo na categoria ou adquiram, entretanto, formação profissional adequada.

Artigo 42.º

(Cozinheiro de 1.ª classe)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos com formação profissional em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e oito anos de experiência profissional.

第三十八條

(總廚)

總廚之職責為：

- a) 協調、領導及檢查廚房之工作；
- b) 制定菜單或在菜單之制定上提供合作；
- c) 創作食譜及配制特別菜式；
- d) 促進菜式烹調方法之改良及革新；
- e) 對廚房各個區域及用具之整潔、以及人員之儀表及衛生作監管；
- f) 協調及規劃人員之工作及訂定輪值工作事宜；
- g) 擔任烹飪課之理論或實踐之授課職務。

第二節

聘任

第三十九條

(制度)

本通則第十二條及第十三條之規定，經作出必要配合後，適用於廚房專業培訓人員之聘任。

第四十條

(廚房助理)

進入廚房助理職級者，須具備聘任通告所載之要件。

第四十一條

(二級廚師)

一、進入二級廚師職級者，須具備在聘任通告中指明之適當領域之專業培訓。

二、晉升至二級廚師職級者，須為在廚房助理職級實際服務滿八年或在此期間內獲得適當專業培訓之廚房助理。

第四十二條

(一級廚師)

一、進入一級廚師職級者，須具備在聘任通告中指明之適當領域之專業培訓且具有八年專業經驗。

2. O acesso na categoria faz-se de entre cozinheiros de 2.^a classe que completem oito anos de serviço efectivo na categoria e possuam formação profissional adequada ou completem dezasseis anos de experiência profissional.

Artigo 43.º

(Chefe de cozinha)

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos habilitados com formação académico-profissional ou grau de bacharel, em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e três anos de experiência profissional.

2. O acesso na categoria faz-se de entre cozinheiros de 1.^a classe com um mínimo de oito anos de experiência profissional e que obtenham, entretanto, formação profissional específica.

SECÇÃO III

Da prestação de serviço e férias

Artigo 44.º

(Regime)

1. O pessoal de formação profissional de cozinha exerce funções em regime de tempo inteiro.

2. O pessoal referido no número anterior não pode exercer qualquer actividade fora do Instituto sem autorização expressa do presidente, sob pena de procedimento disciplinar, nos termos previstos no ETAPM, com as necessárias adaptações.

3. A carga horária de cada trabalhador compreende a prestação de quarenta e cinco horas distribuídas por seis dias em cada semana.

4. O número máximo de horas de trabalho diário não pode exceder os limites previstos no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

5. O superior hierárquico do trabalhador fixa o dia de descanso semanal obrigatório.

Artigo 45.º

(Serviço extraordinário)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o pessoal de formação profissional de cozinha pode prestar serviço extraordinário com os limites de cinquenta e duas horas mensais e trezentas horas anuais.

2. Considera-se extraordinário o serviço prestado nas seguintes circunstâncias:

- a) Fora do período normal de trabalho;
- b) Em dias de descanso semanal e feriados;
- c) Para além do respectivo turno, se tal regime se verificar.

二、晉升至一級廚師職級者，須為在二級廚師職級實際服務滿八年且具有適當專業培訓，或具有十六年專業經驗之二級廚師。

第四十三條

(總廚)

一、進入總廚職級者，須具備在聘任通告中指明之適當領域之專業學術培訓或高等專科學位，且具有三年專業經驗。

二、晉升至總廚職級者，須為具有最少八年專業經驗，且在此期間內獲得特定之專業培訓之一級廚師。

第三節

服務之提供及年假

第四十四條

(制度)

一、廚房專業培訓人員以全職制度擔任職務。

二、未經院長明示許可，上款所指之人員不得從事本學院以外之任何活動，違者，按經作出必要配合後之《澳門公共行政工作人員通則》所規定，提起紀律程序。

三、各工作人員之工作時數為每周工作六天共四十五小時。

四、每日工作時數不得超過四月三日第24/89/M號法令第十條第二款規定之上限。

五、工作人員之上級訂定每周之強制休息日。

第四十五條

(超時工作)

一、在不妨礙上條第三款規定之情況下，廚房專業培訓人員得提供超時工作，超時工作之時數上限為每月五十二小時，每年三百小時。

二、在下列情況下所提供之工作視為超時工作：

- a) 正常辦公時間以外；
- b) 每周之休息日及公眾假期；
- c) 輪值工作制度下之值班時間以外；

3. A prestação de serviço extraordinário é determinada previamente e superiormente e admitida apenas quando as necessidades do serviço o exigirem, em virtude de acumulação normal de trabalho ou da urgência na realização de trabalhos especiais.

4. A prestação de serviço extraordinário é compensada por acréscimo de remuneração ou dedução no horário normal de trabalho, nos termos e condições a acordar entre o trabalhador e o superior hierárquico.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita ao acréscimo de remuneração, aplicam-se os coeficientes de 1,5 para cada hora de trabalho extraordinário diurno e 2 para cada hora de trabalho extraordinário nocturno ou em dias de descanso semanal e feriados, ambos multiplicados pelo valor da hora normal de trabalho.

Artigo 46.º

(Classificação de serviço)

O sistema de avaliação do desempenho profissional do pessoal de formação profissional de cozinha é aprovado pelo director da ETIH e publicado em edital na escola, devendo respeitar os princípios estabelecidos no n.º 1 do artigo 26.º do presente Estatuto.

Artigo 47.º

(Direito a férias)

1. O pessoal de formação profissional de cozinha com um ano de serviço efectivo tem direito a vinte e dois dias úteis de férias, a gozar de acordo com o mapa de férias aprovado.

2. As férias são gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a dez dias úteis em cada ano académico.

3. Excluem-se dos dias úteis os feriados obrigatórios previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

SECÇÃO IV

Remunerações

Artigo 48.º

(Regime geral)

É aplicável à remuneração, atribuição e mudança de escalão do pessoal de formação profissional de cozinha, respectivamente, o disposto nos artigos 29.º, 31.º e 32.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do pessoal de formação profissional de restaurante

SECÇÃO I

Carreira

Artigo 49.º

(Regime)

A carreira do pessoal de formação profissional de restaurante estrutura-se de acordo com o Mapa II do presente Estatuto.

三、提供超時工作須預先由上級決定，且僅因工作之正常累積或急需進行特別工作而允許提供。

四、提供超時工作係按照工作人員與上級協定之條件，以附加報酬或扣除正常辦公時間之方式作出補償。

五、在不妨礙上款規定之情況下，關於每小時之超時工作附加報酬，日間採用系數1.5計算；晚間、每周休息日及公眾假期採用系數2計算，分別再乘以每一正常工作時之金額。

第四十六條

(工作評核)

廚房專業培訓人員之專業表現之評核制度，由旅業及酒店業學校校長核准且以告示形式在學校公布，並應遵守本通則第二十六條第一款所定之原則。

第四十七條

(年假權)

一、廚房專業培訓人員實際服務一年，有權按照已核准之年假表享受年假二十二個工作日。

二、年假係連續或間斷地享受；在每一曆年內，其中一段享受年假之期間不得少於十個工作日。

三、四月三日第24/89/M號法令第十九條所定之強制性公眾假期視為非工作日。

第四節

報酬

第四十八條

(一般制度)

本通則第二十九條、第三十一條及第三十二條之規定，經作出必要配合後，適用於廚房專業培訓人員之報酬、職階之給予及變更。

第四章

餐廳專業培訓人員

第一節

職程

第四十九條

(制度)

餐廳專業培訓人員職程之結構，按本通則表二訂定。

Artigo 50.º

(Aprendiz)

Compete ao aprendiz executar as tarefas mais simples dentro do restaurante, sob a orientação dos empregados de mesa e do chefe de sala, integrado em estágio ministrado pelo IFT e de duração não inferior a dois anos.

Artigo 51.º

(Empregado de mesa)

Compete ao empregado de mesa:

- a) Realizar, com complexidade variável, o serviço de refeições e bebidas a hóspedes e clientes;
- b) Colaborar na preparação das salas;
- c) Manter a higiene do restaurante, bem como a apresentação pessoal;
- d) Coadjuvar o chefe de sala na monitoragem de aulas práticas.

Artigo 52.º

(Chefe de sala)

Compete ao chefe de sala:

- a) Coordenar, dirigir e verificar os trabalhos do restaurante;
- b) Colaborar na elaboração de ementas atendendo à capacidade do equipamento e do pessoal;
- c) Realizar o serviço de vinhos;
- d) Controlar a limpeza do restaurante, bem como a apresentação e higiene do pessoal;
- e) Coordenar e programar as actividades do pessoal e determinar os turnos de trabalho;
- f) Desempenhar funções de monitoragem teórica ou prática das aulas de mesa.

SECÇÃO II

Recrutamento

Artigo 53.º

(Regime)

É aplicável ao recrutamento do pessoal de formação profissional de restaurante o disposto nos artigos 12.º e 13.º do presente Estatuto, com as necessárias adaptações.

Artigo 54.º

(Aprendiz)

O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos que reúnam os requisitos constantes do aviso de recrutamento.

第五十條

(學徒)

參與由旅遊學院所舉辦為期不少於兩年之實習之學徒，在餐桌服務員及餐桌主管指導下執行餐廳內最簡單之工作。

第五十一條

(餐桌服務員)

餐桌服務員之職責為：

- a) 以各種方式向賓客及顧客提供膳食及餐飲服務；
- b) 在餐室之佈置上提供合作；
- c) 保持餐廳之衛生以及個人儀表之整潔；
- d) 在實踐課上輔助餐桌主管授課。

第五十二條

(餐桌主管)

餐桌主管之職責為：

- a) 協調、領導及檢查餐廳之工作；
- b) 在考慮到設備及人員能力之情況下，在菜單之制定上提供合作；
- c) 提供酒類之服務；
- d) 對餐廳之整潔以及人員儀表及衛生作監管；
- e) 協調及規劃人員之工作，以及確定輪值工作之事宜；
- f) 擔任餐桌課之理論或實踐之教授職務。

第二節

聘任

第五十三條

(制度)

本通則第十二條及第十三條之規定，經作出必要配合後，適用於餐廳專業培訓人員之聘任。

第五十四條

(學徒)

進入學徒職級者，須具備聘任通告所載之要件。

Artigo 55.º**(Empregado de mesa de 2.ª classe)**

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos com formação profissional ou seis anos de experiência profissional em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento.

2. O acesso na categoria faz-se de entre aprendizes que completem o estágio no IFT com duração não inferior a dois anos.

Artigo 56.º**(Empregado de mesa de 1.ª classe)**

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos com formação profissional em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e seis anos de experiência profissional.

2. O acesso na categoria faz-se de entre empregados de mesa de 2.ª classe que completem seis anos de serviço efectivo na categoria e possuam formação profissional adequada ou doze anos de experiência profissional.

Artigo 57.º**(Chefe de sala)**

1. O ingresso na categoria faz-se de entre indivíduos habilitados com formação académico-profissional ou grau de bacharel, em área considerada adequada e expressa no aviso de recrutamento e três anos de experiência profissional.

2. O acesso na categoria faz-se de entre empregados de mesa de 1.ª classe com um mínimo de seis anos de experiência profissional e obtenham, entretanto, formação profissional específica.

SECÇÃO III**Da prestação de serviço e férias****Artigo 58.º****(Regime da prestação)**

É aplicável à prestação de serviço e ao direito a férias do pessoal de formação profissional de restaurante o disposto nos artigos 44.º a 47.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV**Remunerações****Artigo 59.º****(Regime geral)**

É aplicável à remuneração, atribuição e mudança de escalão do pessoal de formação profissional de restaurante, respectivamente, o disposto nos artigos 29.º, 31.º e 32.º, com as necessárias adaptações.

第五十五條**(二級餐桌服務員)**

一、進入二級餐桌服務員職級者，須具有聘任通告中指明之適當領域之專業培訓或及六年專業經驗。

二、晉升至二級餐桌服務員職級者，須為完成旅遊學院為期不少於兩年之實習之學徒。

第五十六條**(一級餐桌服務員)**

一、進入一級餐桌服務員職級者，須具備聘任通告中指明之適當領域之專業培訓，且具有六年專業經驗。

二、晉升至一級餐桌服務員職級者，須為在二級餐桌服務員職級實際服務滿六年且具有適當之專業培訓，或具有十二年專業經驗之二級餐桌服務員。

第五十七條**(餐桌主管)**

一、進入餐桌主管職級者，須具備在聘任通告指明之適當領域之專業學術培訓或高等專科學位及具有三年專業經驗之合資格人士。

二、晉升至餐桌主管職級者，須為具有最少六年專業經驗及在此期間內獲得特定專業培訓之一級餐桌服務員。

第三節**提供服務及年假****第五十八條****(提供服務之制度)**

第四十四條至第四十七條之規定，經作出必要配合後，適用於餐廳專業培訓人員之服務提供及年假權。

第四節**報酬****第五十九條****(一般制度)**

第二十九條、第三十一條及第三十二條之規定，經作出必要配合後，分別適用於餐廳專業培訓人員之報酬、職階之給予及變更。

CAPÍTULO V

Disposição final e transitória

Artigo 60.º

(Transição de pessoal)

O pessoal docente e de formação profissional de Hotelaria do IFT actualmente em exercício de funções no IFT transita para as carreiras e categorias previstas no presente Estatuto, nos termos a regulamentar por uma comissão nomeada pelo presidente do IFT.

Mapa I

Grupo de pessoal	Categoria	Índice de vencimento				
		Escalões				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Pessoal docente	Professor coordenador	770	810	850	890	930
	Professor adjunto	540	570	600	630	
	Assistente	430	455	480		
	Assistente estagiário	350	370			

Mapa II

Grupo de pessoal	Categoria	Índice de vencimento				
		Escalões				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Pessoal de formação profissional de cozinha	Chefe de cozinha	300	320	340	360	
	Cozinheiro de 1.ª classe	180	200	220	240	260
	Cozinheiro de 2.ª classe	140	150	160	170	
	Ajudante de cozinha	100	110	120	130	
Pessoal de formação profissional de restaurante	Chefe de sala	300	320	340		
	Empregado de mesa de 1.ª classe	220	240	260	280	
	Empregado de mesa de 2.ª classe	160	180	200		
	Aprendiz	120	140			

Mapa III

Subsídio pelo exercício de funções académicas específicas

Categoria	% do índice 1000
Presidente	20
Vice-presidente	15
Director da ETIH	13
Subdirector da EST	13

第五章

最後及過渡規定

第六十條

(人員之轉入)

現時在旅遊學院執行職務之旅遊學院之酒店業教學及專業培訓人員，轉入本通則所訂定之職程及職級；人員轉入之方式係由一個經旅遊學院院長委任之委員會予以規範。

表一

人員組別	職 級	薪 俸 點				
		職 階				
		1	2	3	4	5
教學人員	教授	770	810	850	890	930
	副教授	540	570	600	630	
	講師	430	455	480		
	實習講師	350	370			

表二

人員組別	職 級	薪 俸 點				
		職 階				
		1	2	3	4	5
廚房專業培訓人員	總廚	300	320	340	360	
	一級廚師	180	200	220	240	260
	二級廚師	140	150	160	170	
	廚房助理	100	110	120	130	
餐廳專業培訓人員	餐桌主管	300	320	340		
	一級餐桌服務員	220	240	260	280	
	二級餐桌服務員	160	180	200		
	學徒	120	140			

表三

擔任特定學術職務之津貼

職 級	薪俸點1000點之百分比
院長	20
副院長	15
旅業及酒店業學校校長	13
旅遊高等學校副校長	13

Categoria	% do índice 1000
Professor bibliotecário	9
Director de Estudos	9
Director do Centro de Estudos e Investigação em Turismo	7
Coordenador de cursos	6
Regentes	4

Portaria n.º 478/99/M**de 6 de Dezembro**

O Corpo de Bombeiros de Macau tem desempenhado, desde a data da sua constituição, ocorrida há já mais de 116 anos, um papel relevante na segurança e na estabilidade e prosperidade do Território;

Considerando a enorme contribuição que o Corpo de Bombeiros de Macau sempre tem prestado à população de Macau, com notável espírito de sacrifício e elevado sentido de responsabilidade, quer no âmbito da prevenção contra incêndios, quer na área do seu combate;

Tendo em atenção a importância da sua actividade e o contributo para o desenvolvimento económico do Território, designadamente nos serviços prestados no Aeroporto Internacional de Macau, cujos resultados têm sido local e internacionalmente reconhecidos;

Tendo em conta os apoios concedidos a todas as instituições do Território, quer nas actividades de sensibilização sobre a prevenção contra incêndios, quer na elaboração de planos de evacuação, quer nas operações de salvamento, quer ainda nos serviços de ambulância de emergência médica, conquistando assim a estima e consideração de toda a Sociedade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 479/99/M**de 6 de Dezembro**

O tenente-coronel de artilharia, José António Machado Alves de Matos tem, ao longo da sua comissão militar no Território, desempenhado todas as funções que lhe foram confiadas com notável empenhamento, grande dedicação e elevado sentido do dever e de responsabilidade;

職級	薪俸點1000點之百分比
負責圖書館事務之教師	9
學生輔導主任	9
旅遊業研究暨科研中心主任	7
課程主任	6
實習課程協調員	4

訓令 第478/99/M號**十二月六日**

澳門消防隊成立一百一十六載，長期在地區安全和社會穩定發展中擔當重要角色。

鑒於澳門消防隊一貫以來，在防火和滅火的工作中，都以崇高捨己救人的精神和高度責任感，為澳門市民作出貢獻。

鑑於澳門消防隊工作的重要性，以及部隊對本澳經濟的發展所作出的貢獻，尤其為澳門國際機場提供的服務，無論在本地區或在國際上都得到廣泛認同。

又考慮到澳門消防隊在支援本地機構無論在防火宣傳，逃生，拯救及緊急救援服務等方面，在本地區的社會贏得了愛戴和重視。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第二條規定，授予澳門消防隊英勇勳章。

一九九九年十二月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第479/99/M號**十二月六日**

炮兵中校麥圖安在本地區履行軍事任命期間，對被賦予的所有職能一直表現得格外勤奮和專注，並體現出高度責任感和義務感；